TERMO DE CONTRATO Nº 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055389.011/2026, APENSO AOS PROCESSOS nº 056495.021/2026 E Nº. 055401.016/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO INTEGRAL E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (HOSPITAL)QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E A EMPRESA INSTITUTO IGEDUC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 555, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Gustavo Conde Medeiros, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **INSTITUTO IGEDUC**, , inscrita no CNPJ n° 23.418.768/0001-85, com sede na Rua Domingos Jose Martins, nº 75, Sala 110, Bairro Recife, CEP: 50.030-200 em Recife-PE, e-mail: licitacoes@igeduc.org.br, telefone: (81) 9749-4444 - (81) 9244-2449, neste ato representada por Tito Leonardo de Sales, CPF nº 074.872.034-09, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Caberá a CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 055389.011/2026, apenso aos processos nº 056495.021/2026 e nº. 055.401.016/2026 referente a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação nº 20/2026, visando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução integral e divulgação de resultado do processo de seletivo simplificado, destinado ao provimento de vagas temporárias nas áreas da educação, assistência social e saúde (hospital)que entre si celebram o município de União-PI.
1.2. O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.
1.3. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo, tendo como fundamento legal o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual é de empreitada por preço global, o modelo de gestão é o mesmo aplicado aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, nos termos da Proposta e anexos a este Contrato;
2.2. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Proc. adm. nº 055389.011/2026, apenso aos processos nº 056495.021/2026 e nº. 055.401.016/2026, sob a modalidade Dispensa de Licitação e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente deste CONTRATO ocorrerá por conta da seguinte Unidade Orçamentária:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.0004.2008.0000	2008	MAN. DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	33.90.39	500
08.244.0008.2043.0000	2043	MANUTENÇÃO DO FMAS	33.90.39	500
10.301.0005.2024.0000	2024	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.39	500

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas no âmbito do seletivo, em conta bancária específica, sem qualquer complementação por parte da CONTRATANTE, independentemente do número de inscritos, conforme disposições desta cláusula.
4.2. Na prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os valores das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos pagantes para o seletivo simplificado serão os estabelecidos na tabela abaixo:

CATEGORIAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Médio ou Técnico	**R$ 77,00**
Cargos de Nível Superior	**R$ 82,00**

4.4. Os candidatos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, nos termos da legislação vigente e do edital, terão a inscrição homologada sem que a **CONTRATANTE,** realize qualquer pagamento ao CONTRATADO por tais inscrições.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme proposta apresentada, correspondentes a cada parcela, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a prestação dos serviços, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios, sendo da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos no site do IGEDUC.
2ª Parcela	40% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do cartão de confirmação de inscrição e envio do relatório de inscritos ao Município.
3ª Parcela	10% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do resultado definitivo.

5.1.1 O CONTRATADO será remunerado pelo valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX, boleto e manutenção da conta), sem qualquer complementação por parte da **Contratada.**

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.
5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. As condições inicialmente contratadas são fixos e irreajustáveis no prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

8.3. O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato administrativo será Gerido e Fiscalizado pelos servidores abaixo indicado, de acordo com as portarias de nomeação correspondentes.

- **GESTOR:** HEVERTON LUIS PIEROTE RODRIGUES, CPF: 025.362.013-92 (PORTARIA 708/2026).
- **FISCAL:** JADSON LIMA DE MORAES, CPF: 048.059.183-06 (PORTARIA 708/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1° O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições acordadas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência e gerenciar todas as etapas do seletivo simplificado, conforme descrito abaixo:

I. Produção do edital: elaborar e publicar o edital do seletivo, incluindo eventuais retificações e atualizações.

II. Inscrição dos candidatos: gerenciar o processo de inscrição e conceder isenção da taxa de inscrição quando aplicável.

III. Preparação dos locais de provas: inspecionar e preparar adequadamente os locais onde serão realizadas as etapas do certame.

IV. Confecção de provas: elaborar as provas dissertativas e organizar a aplicação da prova garantindo sua adequação ao edital.

V. Transporte e armazenamento de materiais: transportar e armazenar provas e materiais com segurança.

VI. Seleção de equipe de apoio: designar equipe necessária para aplicação das etapas do certame.

VII. Análise de títulos: receber e analisar a documentação de títulos dos candidatos.

VIII. Avaliação das etapas: proceder à correção das provas dissertativas.

IX. Análise de recursos: analisar e responder aos recursos apresentados pelos candidatos.

X. Realização da avaliação de títulos para todos os cargos.

12.2. O CONTRATADO deverá, ainda, cumprir outras atribuições, a saber:

I. Execução completa do contrato: cumprir todas as obrigações contratuais e as especificações do Termo de Referência.

II. Comunicação de anormalidades: informar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade ou questão funcional.

III. Atendimento às exigências: atender prontamente às exigências do CONTRATANTE relacionadas ao contrato.

IV. Responsabilidade por infrações: arcar com despesas de infrações cometidas por seus empregados nas instalações da Administração.

V. Esclarecimentos à Administração: fornecer esclarecimentos necessários e informações para defesas judiciais e respostas aos órgãos de controle.

VI. Responsabilidade por danos: assumir responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de reclamações.

VII. Manutenção de condições de habilitação: manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato.

VIII. Despesas relacionadas ao pessoal: arcar com despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas não previstas como responsabilidade do CONTRATANTE.

IX. Cumprimento da legislação e normas: realizar todas as etapas do seletivo em conformidade com a legislação aplicável.

X. Cumprimento das determinações dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas.
XI. Comprovação de capacitação: comprovar a qualificação técnica dos profissionais envolvidos nas bancas examinadoras e demais etapas.

XII. Esclarecimento de dúvidas: prestar apoio e esclarecimentos à Comissão Organizadora do seletivo.

XIII. Envio de arquivos: encaminhar arquivos nos formatos exigidos pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.10. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

União-PI, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-pi
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 15/06/2026 17:37:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO IGEDUC
CNPJ: 23.418.768/0001-85
TITO LEONARDO DE SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____